



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

SÚMULA: Altera as ações no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal Nº 1.823 de 14/07/2020 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica alterado ao Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal Nº 1.823 de 14/07/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, as ações abaixo indicadas:

Macroobjetivo: INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE						
Programa: 0007 – SECRETARIA DA SAUDE,MANUTENCAO NAS AREAS LABORATORIAL, HOSPITALAR, AT BASICA E MEDIA E ALTA COMPLEX.						
Objetivo: INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE						
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Função: 10– Saúde						
Subfunção: 301 – Atenção Básica						
<table border="1"><thead><tr><th>Código</th><th>Ação</th><th>Produto</th></tr></thead><tbody><tr><td>2.025</td><td>INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE</td><td>Pessoas Atendidas</td></tr></tbody></table>	Código	Ação	Produto	2.025	INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	Pessoas Atendidas
Código	Ação	Produto				
2.025	INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	Pessoas Atendidas				
<table border="1"><thead><tr><th>Ano</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>2021</td><td>300.161,00</td></tr></tbody></table>	Ano	Valor	2021	300.161,00		
Ano	Valor					
2021	300.161,00					
<table border="1"><thead><tr><th>Unidade</th><th>de</th><th>Medida</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td>Pessoas</td></tr></tbody></table>	Unidade	de	Medida			Pessoas
Unidade	de	Medida				
		Pessoas				

Macroobjetivo: PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS
Programa: 0010-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ



– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

SERVICOS URBANOS

Objetivo: PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

Órgão: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 451- Infra-Estrutura Urbana

Código	Ação	Produto
1.250	PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	Pavimentação de vias
Ano	Valor	
2021	500.000,00	

Unidade de Medida Metros Quadrados

Macroobjetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0010– MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVICOS URBANOS

Objetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

Órgão: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unidade: 004 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 452- Serviços Urbanos

Código	Ação	Produto
2.350	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	Outros Produtos
Ano	Valor	
2021	180.000,00	

Unidade de Medida OUTRAS UNIDADES E MEDIDAS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 16 de julho de 2021.

José Salim Haggi Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ



– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei trata de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2021 devido a grande demanda de despesas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura como recape asfáltico e compra de equipamentos . Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fontes de Recursos .

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art, 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, pois se tratam de estimativas de despesas para o ano de 2021, baseados nas dotações já utilizadas, para assegurar uma normalidade nos serviços mencionados.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 16 de Julho de 2021

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal